

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2024**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

A Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, doravante denominada PGE-SE, CNPJ nº 34.841.258/0001-32, órgão da Administração Direta, situada na Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, Aracaju/Sergipe, CEP 49055-540 neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado de Sergipe, Sr. Carlos Pinna de Assis Junior, a Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, doravante denominada a SEFAZ, CNPJ nº 34.841.179/0001-21, órgão da Administração Direta, situada na Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco, Aracaju/Sergipe, CEP 49081-900, neste ato representada por seu Secretário Interino Laércio Marques da Afonseca Júnior e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, doravante denominado TJ-SE, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, todos denominados PARTÍCIPES quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei n.º 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas ao fluxo de processos, parâmetros de atualização de valores e atividades administrativas correlatas relacionadas ao regime de apuração e pagamento dos precatórios do Estado de Sergipe, visando, em especial, desenvolver solução integrada, no âmbito do Programa de Financiamento - PROFISCO, Eixo (...), quanto à gestão destes precatórios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Acordo terá prazo de vigência de cinco anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos PARTÍCIPES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1 Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES no âmbito deste acordo:

I. Promover a troca e o intercâmbio de informações e know-how, além da colaboração mútua em tecnologias ou software presentes no escopo e portfólio de cada uma das partes;

II. Credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTÍCIPES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;

III. Manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do PARTÍCIPE prestador das informações;

IV. Proceder de forma conjunta a análise/avaliação das métricas e entregas, bem como validação da solução a ser desenvolvida;

V. Disponibilizar, através dos servidores lotados no Departamento de Precatórios do TJ/SE, aos Procuradores e servidores da PGE e SEFAZ assim como à empresa de consultoria contratada para o respectivo mapeamento, acesso ao atual fluxo de processos de precatórios, parâmetros de atualização utilizados e demais atividades correlatas, mediante solicitação por escrito dos dirigentes dos partícipes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PGE-SE

4.1 Caberá à PGE-SE fornecer aos demais PARTICÍPES acesso e troca de experiência técnico-jurídica abarcadas pelo Departamento de Precatórios, Orçamentário/Financeiro, bem como às ferramentas por ela desenvolvidas, sozinha ou por meio de parcerias, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), Tobias, LegisOn, Portal B.I, Portal de Eventos, dentre outros, cabendo à Coordenadoria de Assuntos de Informática (CODIN) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SEFAZ

5.1 Caberá à SEFAZ, como órgão contábil, orçamentário e financeiro central do Estado de Sergipe, permitir aos PARTICÍPES a troca de informações necessárias ao propósito do objeto deste acordo, bem como às ferramentas por ela desenvolvidas, sozinha ou por meio de parcerias, quando não existirem entraves técnicos ou jurídicos-contratuais impeditivos, a exemplo do i-Gesp, cabendo à Coordenação de Tecnologia da SEFAZ ou equivalente providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TJ-SE

6.1 Caberá ao TJ-SE, como órgão detentor das informações de pagamento de precatórios, através do Departamento de Precatórios, permitir aos PARTICÍPES a troca de informações necessárias ao propósito do objeto deste acordo, bem como às ferramentas por ela desenvolvidas, sozinha ou por meio de parcerias, quando não existirem entraves técnicos ou jurídicos-contratuais impeditivos, cabendo a sua Coordenação de Tecnologia ou equivalente, providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A cooperação decorre da necessidade de buscar solução integrada de gestão de precatórios, atendendo a obrigação imposta pela Emenda Constitucional n. 114/2021. Cabe destacar que sistema de gestão de precatórios consta como entrega prevista para 2027, sendo parte integrante do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II, já em fase de execução.

7.2 Os PARTICÍPES poderão trocar bases de dados de terceiros que estejam sob sua custódia, em razão de acordo de cooperação específico, desde que não haja vedação legal ou específica contida no respectivo instrumento.

7.3 Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4 Fica aqui convencionado que cada uma das Partes Cooperadas responderá exclusivamente por si, seus funcionários/empregados/terceirizados contratados quanto às mútuas obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada PARTICÍPE indicará pelo menos 01 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo, funcionando como canal de comunicação entre as três instituições. A escolha deve acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste documento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos PARTICÍPES, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

9.2 Este Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer dos PARTICÍPES, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O tratamento de dados pessoais pelos PARTICÍPES deste Acordo deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/ c art. 23 da LGPD).

10.2 As partes cooperadas darão aos seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados contratados que tiverem acesso às informações pessoais, ciência da obrigação de confidencialidade constante desta cláusula e responsabilizar-se-ão por quaisquer violações ao presente Termo que porventura venham a eles cometer.

10.3 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas

públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

10.4 Toda e qualquer informação confidencial resultante da atividade conjunta das Partes Cooperadas, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos respectivos sítio eletrônico oficial, nos termos dos art. 91 e 184, da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste Acordo, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Aracaju - SE, ___ de junho de 2024.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR

Secretária Interino da Fazenda do Estado de Sergipe

RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010 /2024

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO 1º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe			CNPJ 34.841.179/0001-21	
Endereço Av. Tancredo Neves, 151, Centro Administrativo Augusto Franco - Capucho, Aracaju - SE, 49081-900				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP	Telefone/Fax (79) 3216-7000	E.A.
Conta corrente	Banco (nome e nº)	Agência (nome e nº)	Praça de pagamento	
Nome do responsável Laércio Marques da Afonseca Júnior			CPF	
RG/Órgão expedidor	Cargo Secretária Interino de Estado	Função	Matrícula	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel./Fax	

2. DADOS DO 2º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe			CNPJ 34.841.258/0001-32	
Endereço Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49055-540	Telefone/Fax (79) 3198-8000	E.A.
Nome do responsável pela instituição Carlos Pinna de Assis Júnior			CPF	
RG/Órgão expedidor	Cargo Procurador Geral	Função	Matrícula	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel./Fax	

3. DADOS DO 3º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			CNPJ 13.166.970/0001-03	
Endereço Praça Fausto Cardoso, nº. 112, Bairro Centro				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49010-080	Telefone/Fax (79) 3226-3100	E.A.
Nome do responsável pela instituição RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA			CPF	
RG/Órgão expedidor	Cargo Presidente do TJSE	Função	Matrícula	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel./Fax	

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto Acordo de Cooperação Técnica - Gestão Integrada de Precatórios	Período da execução	
	Início	Término
	junho/2024	junho/2029
Identificação do Objeto		

OBJETIVO GERAL

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas ao fluxo de processos, parâmetros de atualização de valores e atividades relacionadas aos precatórios do Estado de Sergipe, visando, em especial, desenvolver solução integrada quanto à gestão destes precatórios.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	Diagnóstico e Mapeamento	junho/2024	fevereiro/2025
2	Definição da Solução	agosto/2024	abril/2025
3	Desenvolvimento da Solução com integrações ativas	agosto/2025	dezembro/2027

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações. As despesas serão consignadas em orçamento próprio do PARTÍCIPE, incluindo-se aquelas elegíveis pelo PROFISCO II.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Produto a ser entregue	Data entrega
1	Metodologia cálculos	fevereiro/2025
2	Sistema Desenvolvido	fevereiro/2027
3	Integrações em funcionamento	novembro/2027
4	Relatório Precatórios Saneados	dezembro/2027

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aracaju - SE, ___ de junho de 2024.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR

Secretária Interino da Fazenda do Estado de Sergipe

RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Júnior, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pinna de Assis Junior, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 07:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 26/06/2024, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2341589** e o código CRC **6B7B6205**.

0007981-79.2024.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

2341589v69

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"